

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Jair Cordeiro dos Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA JAIR CORDEIRO DOS SANTOS 75645513720 PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.985/0001-69, com sede à Rua Clara Endlich, nº. 97- Centro, Marechal Floriano- Estado do Espírito Santo, representada pelo Presidente, o **Sr. JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 886.613.937-87, e RG nº. 4.398.419-ES, residente e domiciliado na rua Gustavo Hertel, nº 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado empresa **JAIR CORDEIRO DOS SANTOS 75645513720**, com sede na Avenida Ponto Frio, nº 103, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.321.181/0001-65, neste ato representado pelo Senhor Jair Cordeiro dos Santos, brasileiro, empresário, CPF nº. 756.455.137-20 e Carteira de Identidade nº. 1682635-ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme Processo de Administrativo nº 714/2019, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA A FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MEZANINOS METÁLICOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Termo de Referência e Processo de Empenho nº 017/2019.

1.2 – **FORMA DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados de acordo com as especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.3 – Não poderá a CONTRATADA dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE por serviços executados sem essa providência.

1.4 – Qualquer serviço a ser executado, não constante no Termo de Referência e proposta apresentada deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da Proposta da CONTRATADA que é de **R\$ 19.351.50** (dezenove mil, trezentos cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em três etapas conforme segue:
Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Leilão de obras de construção civil

- a) 1ª Etapa – Valor R\$ 4.987,50 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
- Entrega completa do mezanino localizado no auditório da Câmara Municipal, através da instalação de estrutura metálica, mezanino piso de metal medindo 12,50m² (doze metros e cinquenta centímetros quadrados), com vigamentos de ferro treliça medindo 0,40cmx7,5cm(altura x largura), instalação de perfis enrijecido de 7,5cm instalado de metro a metro a fim de receber as chapas de metalon 14 com espessura de 2mm pintadas na cor cinza escuro;
- b) 2ª Etapa – Valor R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais) - Instalação dos vigamentos de ferro treliça medindo 0,40cmx7,5cm(altura x largura) bem como a instalação de perfis enrijecido de 7,5cm instalado de metro a metro a fim de receber as chapas de metalon no mezanino localizado sob a sala de reuniões e parte do plenário, chapas estas que serão instaladas na terceira etapa.
- c) 3ª Etapa – Valor R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais) - Conclusão dos serviços através da entrega e instalação das chapas de metalon 14 com espessura de 2mm pintadas na cor cinza escuro, completando a instalação de 36m² (trinta e seis metros quadrados).

3.3 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Câmara Municipal o pagamento dos serviços executados, anexando ao requerimento o boletim de medição com os locais onde foram executados os serviços e, no mínimo, 07 (sete) fotos impressas dos serviços executados, em tamanho não inferior a 10cmX15cm.

3.4 – O boletim de medição deverá ser preenchido de acordo com as informações em seu cabeçalho, indicando em números ordinais e ordem crescente, a qual etapa se refere, exceto quando fizer alusão à última medição, na qual deverá constar no cabeçalho do boletim de medição a expressão MEDIÇÃO FINAL.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, sendo que a última parcela será efetuada após a conclusão definitiva dos serviços.

3.6 – Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da Lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6.1 – Em TODAS as medições deverá obrigatoriamente ser anexada a seguinte documentação:

- a) Fotos e medição impressas e em Mídia de CD/DVD referente à medição;
- b) Folha de referente à medição;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certificado de regularidade do FGTS
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.4 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na proposta orçamentária vencedora, correspondendo integralmente aos serviços efetivamente realizados a que se referem.

3.4.1 – Serão efetuadas pela fiscalização medições em três etapas e os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização da contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações contidas no termo de referência

3.4.2 – O fiscal do contrato, após conferência dos serviços, aprovará ou não o boletim de medição apresentado para pagamento.

3.4.2.1 – Em caso de não aprovação do boletim de medição requerido, a administração comunicará a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação do pagamento, da necessidade de novo requerimento de medição.

3.4.3 – As medições serão elaboradas em moeda corrente do País, com base nos preços constantes da

Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Proposta.

Jair Cordeiro dos Santos

3.4.4 - O fiscal do contrato após conferência dos serviços autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.

3.4.5 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.

3.4.5.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

3.4.6 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Rua Clara Endlich, nº 97, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.262.985/0001-69.

3.4.6.1 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.4.6.2 - A Câmara Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - A constatação de qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

3.6 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá destacar na Nota Fiscal as retenções ao qual está sujeita.

3.7 - A partir de 01 de Abril de 2011, o Setor Público (Estado, Municípios, União e Distrito Federal), não poderão aceitar notas fiscais nos modelos 1 e 1A, pois deverão ser substituídas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

3.8 - A contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste processo de dispensa no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor do Contrato será irreajustável, pelo período de 02 (dois) meses, contados da data da proposta, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

4.1.1 - Após o preços acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 (três) dias úteis**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

5.2 - **PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO - 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

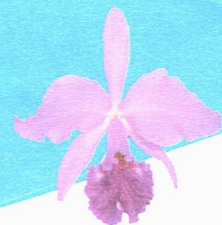
5.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 45 (quarenta e cinco) dias**, para entrega total dos serviços, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

5.4 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 - **PRORROGAÇÃO** - A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorre qualquer dos motivos previstos no § 1º

Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

do art. 57 da Lei 8.666/93.

Laiz Carreiro dos Santos

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2019, conforme segue:

- **001001.0103100992.001 – manutenção das atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- A CONTRATADA não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- Submeter ao exame da fiscalização todo material e toda a mão de obra a ser empregada;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Administração;
- Na forma do Art. 618 do Código Civil, a Contratada tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) gestor (a) do contrato, recebendo,

Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

fiscalizando e avaliando os serviços.

Leir condicio dos santos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Na hipótese de a contratada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item solicitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação.

9.2 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular de que não resulte em prejuízo para a CMMF;
- b) Multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o valor da contratação, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na hipótese de inexecução, com ou sem prejuízo para a CMMF;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte em prejuízo para a CMMF;
- e) Declaração de inidoneidade para iniciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer das demais.

9.4 – O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 9.2, letra “c”.

9.5 – Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da CMMF.

9.6 – A solicitação de adiamento do prazo de finalização dos serviços deverá ser sempre protocolada, por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, sob pena de ser o atraso considerado injustificado.

9.7 – A aplicação de multa independe de procedimento de interpelação ou notificação, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, e o valor respectivo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.8 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas a, b, c e d do item 9.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.9 – No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

9.10 – O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a CONTRATANTE, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.11 – As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.12 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ser também aplicada aqueles que:

9.12.1 - Retardarem a execução da licitação;

9.12.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.12.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida no contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 - Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

10.3.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pelo gestor do contrato, através de representante designado pela CONTRATANTE para esta finalidade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.1.1- A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Senhor Antonio Peruch – CREA-ES 3162-D, engenheiro da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES

12.2 - Depois de concluídos os serviços, a CONTRATADA os submeterá ao CONTRATANTE no prazo previsto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Na forma do art. 56 da Lei federal 8.666/1993, a Câmara Municipal de Marechal Floriano, poderá exigir a realização de garantia do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

16.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do objeto.

16.3 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

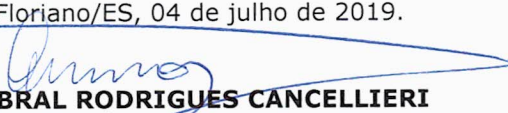
16.4 - A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, como incidência de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

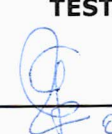
Marechal Floriano/ES, 04 de julho de 2019.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

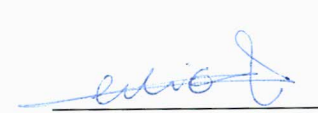

JAIR CORDEIRO DOS SANTOS 75645513720
EMPRESA: JAIR CORDEIRO DOS SANTOS
CONTRATADA

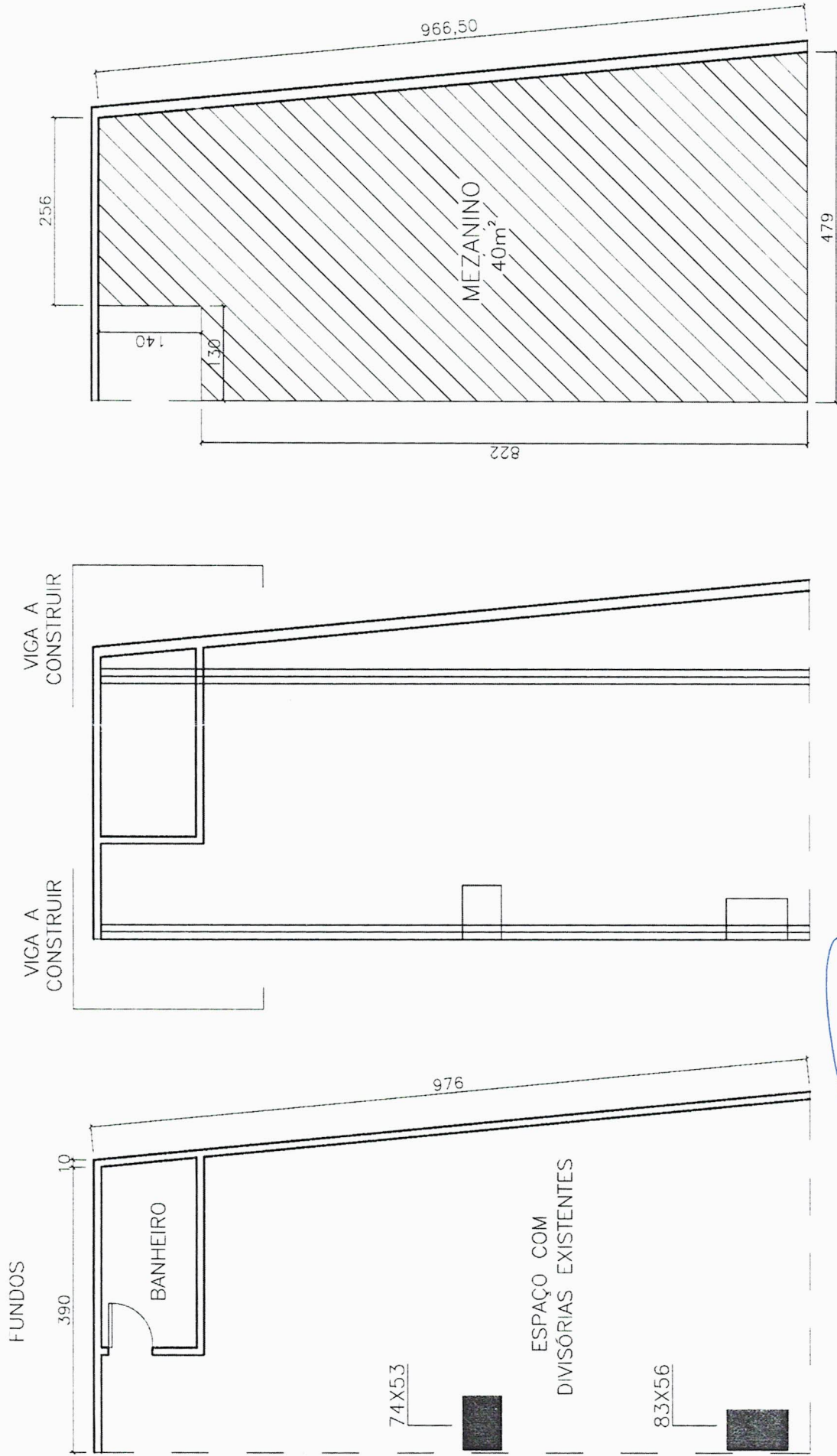
TESTEMUNHAS

CPF


09056836765

CPF


09512272755

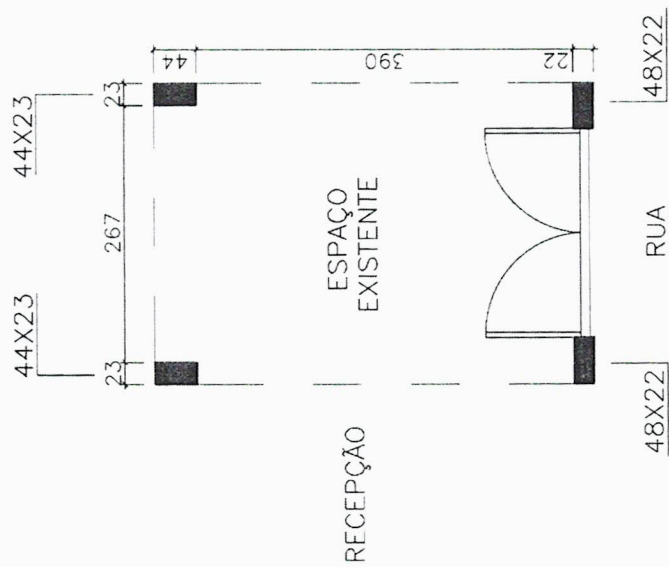


PLANTA BAIXA MEZANINO
ESC.: 1/75

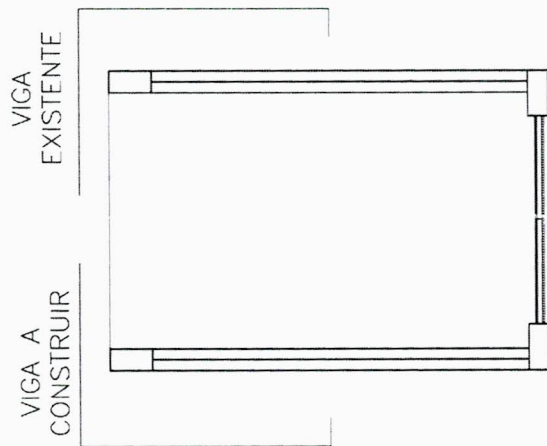
PLANTA BAIXA/VIGAS
ESC.: 1/75

PLANTA BAIXA TÉRREO
ESC.: 1/75

[Handwritten signature]
 Eng.º Paulo
 Eng.º nº 3162-D
 CREA-ES 3162-D



PLANTA BAIXA, TÉRREO
ESC.: 1/75



PLANTA BAIXA/VIGAS
ESC.: 1/75



PLANTA BAIXA MEZANINO
ESC.: 1/75

Projeto de Arquitetura
Arquiteto: [Signature]
Data: 02/03/2017
Escala: 1/75

PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DO MEZANINO EM ESTRUTURA METÁLICA

O Projeto da estrutura do mezanino destinado ao pavimento sobreloja, com base nos desenhos da planta baixa.

Deverá ser executada estrutura metálica composta de vigas para sustentação de mezanino, com contrapiso de chapas metálicas, para complemento do pavimento da sobreloja da Câmara municipal de Marechal Floriano, com área total aproximada de 48,5m².

Nos serviços deverão estar incluídos a fabricação e a montagem de toda a estrutura metálica.

Antes da execução dos serviços, todas as medidas deverão ser conferidas no local. Eventuais diferenças de nível do piso existente deverão ser compensadas na própria estrutura ou com placas de nivelção ou com chumbadores especiais, devendo ficar o mezanino totalmente nivelado.

Estrutura do mezanino

A estrutura deverá ter vigas de ferro treliça medindo 0,40cmx7,5cm, vencendo vão longitudinal, e contrapiso com chapas metalon 14 com espessura mínima de 2mm.

A estrutura deverá ser pré-montada na fábrica para avaliação de discordâncias dimensionais entre conexões antes de ser transportada para a obra, onde ocorrerá a montagem final.

Todas as medidas relativas às distâncias entre eixos de vigas deverão ser confirmadas em obra antes do início de fabricação das vigas.

A espessura da solda deverá ser equivalente a espessura da chapa, salvo indicação em contrário. As peças deverão ser soldadas em toda a extensão de contato, salvo indicação em contrário.

Deverão ser removidas todas as cascas geradas no processo de soldagem. Não deverão deixar término de cordões de solda, restos ou pontas agudas de soldas (respingos e restos de arame de solda).

Receberão pintura em todas as peças metálicas estruturais do mezanino na cor cinza.

Contrapiso

O contrapiso será de chapas de metais com espessura mínima de 2mm, apoiado sob a estrutura de vigamentos.

Pintura

A pintura de todos os componentes metálicos, como as estruturas metálicas do mezanino, bem, deverão atender ao que segue:

a) preparo da superfície - A superfície deverá ser lixada e limpa, removendo-se toda a sujeira e escamas..

b) pintura - aplicação de esmalte sintético semi brilho de 1ª qualidade, na cor cinza escuro, em quantas demãos forem necessárias para um perfeito acabamento.

Todas as pinturas serão precedidas pela execução de amostras, por parte do contratado. A forma de aplicação da tinta deverá seguir as indicações dos fabricantes e a pintura deverá ser executada antes da instalação da estrutura. Avarias na pintura deverão ser reparadas após montagem.

ESTRUTURA METÁLICA – REPAROS

Execução dos serviços de reparos da estrutura metálica, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários.

Fabricação das peças e montagem da estrutura por meio de solda de fixação. Os eletrodos serão compatíveis com os aços de alta resistência à corrosão. Em nenhum caso será permitida a fixação de estruturas por meio de chumbadores de expansão.

Acabamento da estrutura em pintura esmalte.

Todas as pinturas serão precedidas pela execução de amostras, que deverão ser aprovadas pela CONTRATADA. A forma de aplicação da tinta deverá seguir as indicações dos fabricantes e a pintura deverá ser executada antes da instalação da estrutura. Avarias na pintura deverão ser reparadas após montagem.

Marechal Floriano, 04 de julho de 2019

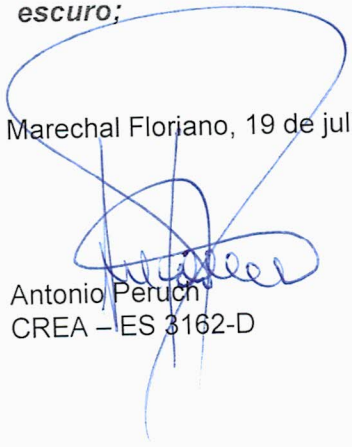
Antonio Peruch
CREA – ES 3162-D

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos o pagamento da importância de R\$ 4.987,50 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), discriminada na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço emitida em 19/07/2019, , pela empresa JAIR CORDEIRO DOS SANTOS (CNPJ 20.321.181/0001-65), referente à 1ª etapa constante no contrato de prestação de serviços, cláusula terceira, art. 3.2 alínea "a":

Entrega completa do mezanino localizado no auditório da Câmara Municipal, através da instalação de estrutura metálica, mezanino piso de metal medindo 12,50m. (doze metros e cinquenta centímetros quadrados), com vigamentos de ferro treliça medindo 0,40cmx7,5cm(altura x largura), instalação de perfis enrijecido de 7,5cm instalado de metro a metro a fim de receber as chapas de metalon 14 com espessura de 2mm pintadas na cor cinza escuro;

Marechal Floriano, 19 de julho de 2019



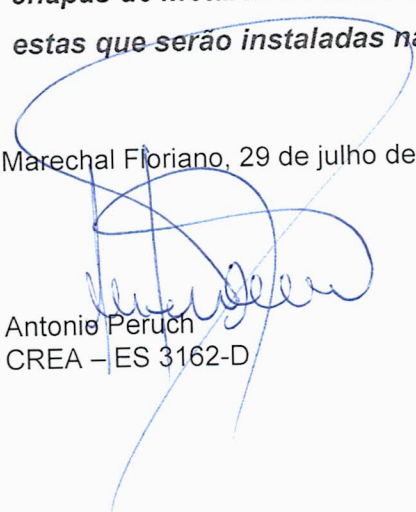
Antonio Peruch
CREA – ES 3162-D

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos o pagamento da importância de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), discriminada na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço emitida em 29/07/2019, , pela empresa JAIR CORDEIRO DOS SANTOS (CNPJ 20.321.181/0001-65), referente à 1ª etapa constante no contrato de prestação de serviços, cláusula terceira, art. 3.2 alínea "B":

Instalação dos vigamentos de ferro treliça medindo 0,40cmx7,5cm (altura x largura) bem como a instalação de perfis enrijecido de 7,5cm instalado de metro a metro a fim de receber as chapas de metalon no mezanino localizado sob a sala de reuniões e parte do plenário, chapas estas que serão instaladas na terceira etapa.

Marechal Floriano, 29 de julho de 2019



Antonio Peruch
CREA – ES 3162-D

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos o pagamento da importância de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), discriminada na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço emitida em 29/07/2019, , pela empresa JAIR CORDEIRO DOS SANTOS (CNPJ 20.321.181/0001-65), referente à 1ª etapa constante no contrato de prestação de serviços, cláusula terceira, art. 3.2 alínea "C":

Conclusão dos serviços através da entrega e instalação das chapas de metalon 14 com espessura de 2mm pintadas na cor cinza escuro, completando a instalação de 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Marechal Floriano, 20 de AGOSTO de 2019

Antonio Peruch
CREA – ES 3162-D